



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.304/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para locação de imóveis particulares, para fins industriais no Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal de Centenário do Sul – Pr, autorizada a locar imóveis particulares, para instalação de empresas no Município.

Artigo 2º – A Empresa interessada no incentivo, deverá requerê-lo junto a Prefeitura Municipal, o qual dependerá de despacho fundamentado da Prefeita Municipal e da disponibilidade de imóveis no Município, se atendidas as seguintes condições:

A)- Apresentação da proposta de geração de empregos;

B)- Assinatura de Termo de compromisso se responsabilizando em restituir o imóvel ao proprietário nas mesmas condições em que o recebeu; bem como pelo pagamento de faturas de água, energia elétrica, telefone e demais despesas de manutenção do imóvel;

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das condições especificadas no artigo 2º dessa Lei, implicará no imediato cancelamento do Termo de Compromisso e a desocupação do imóvel.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para a locação de imóvel para cada empresa será de 24 (Vinte e quatro) meses a partir da publicação da presente Lei, sendo que a partir desse período a empresa deverá manter suas atividades as suas próprias expensas.

Artigo 3º. – A presente lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Centenário do Sul, 09 de Abril de 2009.

REGISTRADO

No Livro Nº.....

Folha Nº.....


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal

TRIBUNA DO NORTE
10 04 09